



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Nova Santa Bárbara, 26 de Julho de 2023.

Tem o presente à finalidade de determinar ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 06 (seis) meses o contrato nº 3/2022, firmado com a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com vencimento em **14/08/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão constante na cláusula décima terceira do referido contrato e nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Segue anexo carta de manifestação de interesse em renovar o contrato e proposta para adicional de copeira para as colaboradoras terceirizadas Maria das Dores Lisboa Silva, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como o pagamento do adicional de 02(duas) horas diárias para as duas colaboradoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



26/07/2023

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 3/2021

A empresa Spx Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benjamin Constant, no 67, Conjunto 1104 andar 11, Centro, cidade de Curitiba/Paraná, CEP 80.060-020, fone (041) 3732-4452, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-21, através do seu representante, Paulo Cesar Cilento Neto, Empresário, Residente na Rua Guaíra, nº 259, Alto Tarumã, Pinhais-PR, vem, respeitosamente perante vossa, oferecer a presente **solicitação de renovação contratual** com os preços praticados atualmente e incluindo um adicional de 02 (duas) horas extras diárias para 02 (duas) funcionárias.

PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

º	Descrição dos serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor mensal por profissional	Valor total mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional	03 3 R/ OBRAS	3.414,55	10.243,65
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro (ADICIONAL DE 02 HORAS DIÁRIAS PARA LIMPEZA DA CÂMARA)	40 (quarenta) horas	02	3.967,14	7.934,28
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Prefeitura Municipal	40 (quarenta) horas	01	3.414,55	3.414,55
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais locais vinculados a esta Secretaria	40 (quarenta) horas com adicional de copeira.	01	3.614,11	3.614,11
5	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional com adicional de copeira.	01	3.614,11	3.614,11
TOTAL					R\$ 28.820,70

VALOR MENSAL R\$ 28.820,70 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS) MENSAIS.

Pelos motivos expostos pede-se deferimento.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

PAULO CESAR CILENTO Assinado de forma digital por PAULO
NETO:08651130929 CESAR CILENTO NETO:08651130929
Dados: 2023.07.26 10:18:50 -03'00'

RESUMO	
LIMPEZA COM 02 HORAS EXTRAS POR DIA	R\$ 7.934,29
LIMPEZA	R\$ 13.658,20
LIMPEZA COM ADICIONAL DE COPA	R\$ 7.228,22
TOTAL MENSAL	R\$ 28.820,70
TOTAL POR 06 MESES	R\$ 172.924,21

Pelo presente instrumento particular:

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969-17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Rua Terra Rica, nº 33, bairro Centro, CEP 83324-090, Pinhais/PR; e
2. **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.969.555-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.222.619-43, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 19/06/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº. 602, bairro Vargem Grande, CEP 83321-070, na cidade de Pinhais/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, nº 365, bairro Bacacheri, CEP 82520-580, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610 em sessão de 25/10/2018, RESOLVEM alterar e consolidar seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 1ª – O sócio **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, já qualificado, que possui o total de 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo, a título oneroso, pelo valor pactuado entre as partes, dando plena geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora transferidas ao sócio ingressante **PAULO CESAR CILENTO NETO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/01/1994, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 10.861.714-4, SESP/PR, CNH nº 05627107484 emitida pelo DETRAN PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.511.309-29, residente e domiciliado à Rua Guaíra, nº 259, Sobrado 01, bairro Alto Tarumã, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83325-370.

CLÁUSULA 2ª - O sócio **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, dá ao sócio ingressante **PAULO CESAR CILENTO NETO**, plena razão e geral quitação das quotas ora vendidas e transferidas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª: Diante do deliberado, o capital social no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 680.000 (seiscentos e oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	340.000	50	R\$ 340.000,00
PAULO CESAR CILENTO NETO	340.000	50	R\$ 340.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

CLÁUSULA 4ª: A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 5ª – A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **ADENILSON XALAGA** e **PAULO CESAR CILENTO NETO**, aos quais ficam investidos na função de administradores, sendo **ADENILSON XALAGA** exercendo a função de Diretor Financeiro e **PAULO CESAR CILENTO NETO**, a função de Diretor Administrativo, dispensados da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, sempre, pelos administradores, **isoladamente**, competindo-lhes o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo único: Para operações/movimentações junto aos bancos, operações financeiras, como, abertura de conta corrente ou poupança, financiamentos, capital de giro, endossos, cauções de favor a terceiros, pagamento a fornecedores e assinaturas de contratos com cliente público ou privado, além de contrato com terceiros, deverão **assinar sempre em conjunto**, sob pena de invalidade do negócio jurídico conforme artigo 166 do Código Civil.

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 6ª – Os sócios alteram o endereço da sede, passando a partir do registro do presente instrumento a ser na **Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj. 1104 – 10 Andar, Cond. London CJ CMRL, bairro Centro, CEP 80060-020, Curitiba, Paraná.**

CLÁUSULA 7ª - Tendo em vista da modificação ora ajustada e em conformidade com o art. 1.035 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a sociedade consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF Nº. 31.860.236/0001-21
NIRE Nº. 41208917610

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969-17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Rua Terra Rica, nº 33, bairro Centro, CEP 83324-090, Pinhais/PR e,

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2. **PAULO CESAR CILENTO NETO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial e bens, empresário, nascido em 31/01/1994, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 10.861.714-4, SESP/PR, CNH nº 05627107484 emitida pelo DETRAN PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.511.309-29, residente e domiciliado à Rua Guaíra, nº 259, Sobrado 01, bairro Alto Tarumã, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83325-370.

A Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj. 1104 – 10 Andar, Cond. London CJ CMRL, bairro Centro, CEP 80060-020, Curitiba, Paraná, com CNPJ nº31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e tem sua sede localizada na Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj. 1104 – 10 Andar, Cond. London CJ CMRL, bairro Centro, CEP 80060-020, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25/10/2018.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto social: serviços de outras obras de acabamento da construção; serviços de pintura de edifícios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; comércio via internet de produtos/artigos de uso pessoal e doméstico e de produtos de saneantes domissanitários; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviços de limpeza em prédios e em domicílios; atividades de teleatendimento, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e locação de mão-de-obra temporária.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 5ª: A sociedade tem o capital social no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 680.000 (seiscentos e oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	340.000	50	R\$ 340.000,00
PAULO CESAR CILENTO NETO	340.000	50	R\$ 340.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: E não sendo integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato e demais despesas.

CLÁUSULA 8ª: As quotas da Sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social.

CLÁUSULA 9ª: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos demais sócios discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou, em maior prazo a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 10ª: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, a quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA 11ª: Até dois (02) anos depois de averbada a modificação do Contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 12ª: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA 13ª: A cessão total ou parcial de quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, a Sociedade e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA 14ª: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 5ª – A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **ADENILSON XALAGA** e **PAULO CESAR CILENTO NETO**, aos quais ficam investidos na função de administradores, sendo **ADENILSON XALAGA** exercendo a função de Diretor Financeiro e **PAULO CESAR CILENTO NETO**, a função de Diretor Administrativo, dispensados da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, sempre, pelos administradores, **isoladamente**, competindo-lhes o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo único: Para operações/movimentações junto aos bancos, operações financeiras, como, abertura de conta corrente ou poupança, financiamentos, capital de giro, endossos, cauções de favor a terceiros, pagamento a fornecedores e assinaturas de contratos com cliente público ou privado, além de contrato com terceiros, deverão **assinar sempre em conjunto**, sob pena de invalidade do negócio jurídico conforme artigo 166 do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª: Responderão por perdas e danos perante a Sociedade os sócios administradores que realizarem operações sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios administradores serão obrigados a prestar aos outros sócios as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 18ª: Conforme acordo entre os sócios, o mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade poderá ser por prazo determinado ou indeterminado. Em sendo determinado, deverá ter a mesma duração para os períodos seguintes.

CLÁUSULA 19ª: São irrevogáveis os poderes dos sócios investidos na administração, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, apedido de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 20ª: O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá o sócio administrador, nos limites de seus poderes, delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que poderão praticar em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 21ª: São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados na clausula 20ª.

CLÁUSULA 22ª: Em havendo interesse dos sócios poder-se-á delegar poderes de administrador a terceiro não sócio.

CLÁUSULA 23ª: A designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª: Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação a Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros, após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 25ª: Pelos serviços que prestarem a Sociedade, poderão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", receber quantia mensal, fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será lavada à conta de Despesas Gerais.

Parágrafo Único: poderá, em comum acordo entre os sócios e sem necessidade de alteração contratual ser estabelecida uma outra forma de remuneração, que vise a reduzir a carga tributária.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 26ª: As deliberações sociais serão tomadas pelo (s) sócio (s) que representa (m) a maioria absoluta do capital social, salvo as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicada no artigo 977 e 1.076, ambos do Código Civil, as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 27ª: Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme previsto no artigo 1.072 parágrafo 3º do Código Civil.

CLÁUSULA 28ª: As deliberações sociais deverão ser reduzidas em ata e assinada por todos os sócios com o posterior arquivamento na junta comercial da sua circunscrição.

CLÁUSULA 29ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) A aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador (es);
- d) a modificação do Contrato Social;
- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e,
- g) o pedido de concorda.

CLÁUSULA 30ª: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 31ª: As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam limitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 32ª: Em qualquer época, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato Social, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA 33ª: O capital social somente pode ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.

CLÁUSULA 34ª: Um sócio pode ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência ao outro, ou a terceiro não sócio, desde que não haja oposição do sócio que detiver mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA 35ª: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumido pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, deverá ser aprovado, em reunião, a alteração do contrato.

CLÁUSULA 36ª: O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face de dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

CLÁUSULA 37ª: Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham exposto o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

CLÁUSULA 38ª: Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

CLÁUSULA 39ª: Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 40ª: Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade levando em consideração o valor primitivo do capital social.

CLÁUSULA 41ª: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA RETIRADA / EXCLUSÃO DE SÓCIO DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

CLÁUSULA 42ª: Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade, se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições do Contrato Social, ou, ainda, por incapacidade superveniente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, mediante ordem judicial.

CLÁUSULA 43ª: O sócio quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão judicial, se declarado falido ou, venha a ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

CLÁUSULA 44ª: O sócio tem direito de retirar-se da Sociedade, se for do seu interesse pessoal, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 45ª: O sócio minoritário tem o direito de retirar-se da Sociedade nos trinta (30) dias que se seguirem à reunião que houver deliberado, pela maioria, a alteração do Contrato Social ou aprovado a operação de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA 46ª: Ocorrendo a retirada de um dos sócios, voluntariamente ou por exclusão, terá ele o direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real da Sociedade.

CLÁUSULA 47ª: Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanços Especiais, baseados exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data de liquidação. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 48ª: Os prazos previstos na cláusula anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA 49ª: Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante e/ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo os sócios remanescentes, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA 50ª: O exercício social, a critério dos sócios, poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: As demonstrações contábeis, descritas na cláusula anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quanto em comum acordo entre os sócios ou por necessidade legal.

CLÁUSULA 51ª: Os resultados apurados serão divididos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva de capital na Sociedade em comum acordo entre os sócios.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 52ª: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 53ª: A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 54ª: Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus” perante a Sociedade, podendo, nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 55ª: Os haveres do “de cujus” apurados na forma do caput serão pagos depois de apresentada à Sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Órgão Competente, de acordo com o contido em cláusula 47ª e 48ª.

CLÁUSULA 56ª: Fica estabelecido, que a Sociedade, poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por deliberação do sócio que detém a maior parte do capital social;
- c) por falta de pluralidade de sócios, quando não constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar e,
- e) quanto ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo familiar.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 57ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002)

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: os sócios declaram que a empresa se enquadra no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA 58ª: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 59ª: Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados para este fim.

CLÁUSULA 60ª: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 61ª: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

ADENILSON XALAGA

GABRIEL PROLICO GONDAKI

PAULO CESAR CILENTO NETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA const: assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08647996917	ADENILSON XALAGA
08651130929	PAULO CESAR CILENTO NETO
12122261943	GABRIEL PROLICO GONDAKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2023 10:18 SOB N° 20232919208.
PROTOCOLO: 232919208 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309136959. CNPJ DA SEDE: 31860236000121.
NIRE: 41208917610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2023.
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 3/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com vencimento em **14/08/2023**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses e concessão de adicional de copeira para a colaboradora terceirizada Maria de Lurdes Almeida, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como pagamento do adicional de 02 (duas) horas diárias para duas colaboradoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 26 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 3/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 3/2022, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado com a Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-21.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento no valor de R\$ 1.174,30 (um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos) sob o valor originalmente contratado, tendo em vista a necessidade de adequação de função de uma funcionária e acréscimo de horas extras.

Segundo informação prestada, o valor a ser acrescido, corresponde a 4,3% (quatro vírgula três por cento), sem consignar outros eventuais aditamentos de valor ocorridos anteriormente.

Feita tais considerações, com base em correspondência interna firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, após ser demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei, a



solicitação formulada poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ...

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Quanto a prorrogação de prazo, a mesma encontra previsão legal no dispositivo a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

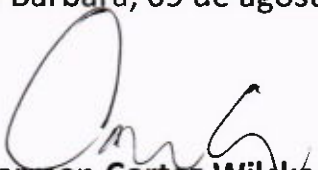


Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com o referido aditamento, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 106/2023

Nova Santa Bárbara, 10/08/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 3/2022.**

Senhora Contadora:

Solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado contrato nº 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 49/2021, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 28.820,70 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**, totalizando **R\$ 172,924,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 106/2023, para que seja aditado o contrato nº 03/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2021, firmado com a empresa SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LDTA, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	11/08/2023
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/08/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	640.000,00	234.047,24	405.952,76
001 Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	640.000,00	234.047,24	405.952,76
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	640.000,00	234.047,24	405.952,76
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00400 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00	360.000,00	216.377,24	143.622,76
00400 EA 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	280.000,00	17.670,00	262.330,00
05 Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	355.979,38	224.020,62
001 Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	355.979,38	224.020,62
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	355.979,38	224.020,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00840 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	580.000,00	580.000,00	355.979,38	224.020,62
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	98.000,00	425.000,00	119.064,68	305.935,32
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	45.000,00	195.000,00	65.511,22	129.488,78
12.361.0210.2015 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	45.000,00	195.000,00	65.511,22	129.488,78
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01800 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	195.000,00	65.511,22	129.488,78
004 CMEI Nelmira Bittencourt Carneiro	50.000,00	230.000,00	53.553,46	176.446,54
12.365.0270.2019 Manutenção do CMEI Nelmira Bittencourt Carneiro	50.000,00	230.000,00	53.553,46	176.446,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02420 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	230.000,00	53.553,46	176.446,54
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	93.494,76	46.505,24
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	93.494,76	46.505,24
08.244.0360.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	140.000,00	140.000,00	93.494,76	46.505,24
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03380 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00	140.000,00	93.494,76	46.505,24
Total Geral	1.175.000,00	1.785.000,00	802.586,06	982.413,94

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 11/08/2023

Contas de despesa: 400, 840, 1800, 2420, 3380

562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 31.860.236/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:45:54 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2023.
Código de controle da certidão: **95E3.2BA5.FD0A.C885**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.860.236/0001-21
Razão Social: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE
Endereço: R JOAO D`AGOSTIN 2173 CASA04 / PALMITAL / COLOMBO / PR / 83413-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902190833381960

Informação obtida em 11/08/2023 13:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Adenilson Xalaga**, inscrito no CPF nº 086.479.969-17, RG nº 12.603.833-0, resolvem aditar o contrato n.º 3/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado entre ambos em 17/02/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **13/02/2024**, e concessão de adicional de copeira para a colaboradora terceirizada Maria de Lurdes Almeida, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como pagamento do adicional de 02 (duas) horas diárias para duas colaboradoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, um valor mensal de **R\$ 28.820,70 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**, totalizando **R\$ 172,924,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
400	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
840	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1800	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2420	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3380	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2023.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ADENILSON
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
ADENILSON XALAGA:08647996917
Dados: 2023.08.14 11:17:23 -03'00'

Adenilson Xalaga

SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda – Contratada

Thayla H. M. do Amaral Pereira
Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessor Jurídico

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

Weverton Trindade

Ajudante Geral

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

Daiane Batista da Silva
Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

Lucineia Quintino Mendes
Lucineia Quintino Mendes

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Ana Paula Valério Gomes
Ana Paula Valério Gomes

Assistente Social

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

Priscylla Miuki Takao

Psicóloga

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

**Aos fiscais do contrato n° 3/2022 - SPX****De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>**Para** Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>, Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, <psitakao@gmail.com>, <anapaula.valerio@hotmail.com>, Cmeinsbarbara <cmeinsbarbara@gmail.com>, <emegpnsb@hotmail.com>, <thaioliveirarochoa@gmail.com>**Data** 11/08/2023 15:31

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 8º termo aditivo ao contrato n° 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° 49/2021, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

**PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2023

Ref. Pregão Eletrônico n° 13/2023

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60 e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 16.579.174/0001-90, com endereço à Av Benjamim Giavarina, 1097 - CEP: 86210000 - Bairro:

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do lote 2, referente a Ata de Registro de Preços n° 23/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n° 13/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
2	9785	Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca. Embalagem 5 KG.	Globo	UN	14,90	16,68

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

EXTRATO 8º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n° 3/2022.

REF.: Pregão Eletrônico N° 49/2021.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos.**

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **13/02/2024**.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 28.820,70 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**, mensais, totalizando **R\$ 172,924,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **11/08/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

571

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**

Aos 04 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 49/2021, numeradas do nº 540 ao nº 571, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações